



RESOLUÇÃO DE BOLSAS POSTRAD UnB Nº 01/2021

Estabelece critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade de Brasília (POSTRAD/UnB), em conformidade com a política para estudantes de ações afirmativas (aprovados/as autodeclarados/as indígenas e quilombolas, aprovados/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as negros/as), para pessoas com deficiência, para estudantes em situação de vulnerabilidade social e demais estudantes da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e em conformidade com a **Portaria Conjunta CAPES e CNPQ nº. 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº.76, de 14 de abril de 2010**, considerando:

- a. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº. 0080/2021, em seu Art. 11, que atribui ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação a coordenação-geral dos PPGs, e em seu Art. 13, § 3º, incisos I e II, que atribui às Comissões de Pós-Graduação dos Programas a competência de acompanhar, definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- b. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº. 44/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- c. A Resolução da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CPP) nº. 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília;
- d. A Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPP) nº. 09/2020, que dispõe sobre a composição e a atuação de Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- e. A Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPP) nº. 011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

f. A Instrução Normativa do Instituto de Letras nº. 01/2020, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de bolsas de Demanda Social (DS) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Letras;

RESOLVE, por meio desta Resolução, tendo em vista a decisão do Colegiado do Programa em sua 9ª reunião ordinária de 2021, realizada em 15 de setembro de 2021, estabelecer as seguintes normas para a concessão de bolsas de estudos a estudantes do POSTRAD:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) realizará uma chamada pública todo início de ano letivo para estabelecer uma lista de prioridades para a concessão de bolsas de demanda social disponíveis.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Pós-Graduação analisar a documentação para elaboração de lista de prioridades conforme os critérios definidos nesta Resolução. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de cotas disponíveis no POSTRAD.

Art. 2º Para pleitear bolsa de estudos, o/a discente deve atender aos seguintes requisitos:

- a) estar matriculado/a regularmente no curso de Mestrado do POSTRAD;
- b) estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos, respeitando o regulamento vigente do POSTRAD;
- c) não ter perdido o direito à bolsa durante o curso por qualquer dos motivos elencados no artigo 7º.

Art. 3º As bolsas de Mestrado terão duração máxima de 24 meses, contados a partir da data de matrícula. Independentemente da data de concessão da bolsa ou de concessão de prorrogação, o direito a bolsa será extinto com o término do prazo regulamentar de conclusão do curso.

Art. 4º As solicitações de bolsa de estudos deverão ser protocoladas no início letivo de cada ano letivo, devendo o/a discente apresentar os seguintes documentos:

- a) solicitação em formulário específico;
- b) Currículo Lattes atualizado, acompanhado de cópias dos comprovantes de produção intelectual, participação em eventos, publicações e demais produções pertinentes vinculadas a sua formação, consideradas a partir dos últimos três anos;
- c) autodeclaração como indígena e quilombola, autodeclaração e heteroidentificação como negro/a, laudo médico da deficiência, atestado de vulnerabilidade social (Cadastro Único, obtido com a emissão do Comprovante de registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal por meio do site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), quando aplicáveis.

§ 1º Ao/À estudante aprovado/a nos processos seletivos anteriores será facultado apresentar a o termo de autodeclaração como indígena ou quilombola, o termo de autodeclaração e de heteroidentificação como negro/a, a comprovação da condição de pessoa com deficiência ou o comprovante de registro no Cadastro Único, conforme o caso.

§ 2º Não será permitido ao/à candidato/a discente concorrer em mais de um grupo de prioridade.

Art. 5º A disposição da lista de prioridades será estabelecida segundo a seguinte ordem de prevalência por cada grupo específico, de acordo com a Instrução Normativa do Instituto de Letras Nº 001/2020:

- I – estudantes aprovados em vagas reservadas para candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas, nos termos do Art. 15 da Resolução CEPE nº 44/2020;
- II – estudantes aprovados/as em vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Art. 8º da Resolução CPP nº 05/2020;
- III – estudantes em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- IV – demais estudantes.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação feita nos termos deste artigo (possibilidade de empate entre discentes de um mesmo grupo específico), terá precedência, pela ordem:

- a) quem estiver em situação socioeconômica menos favorecida (renda familiar mensal, tipo de residência e número de dependentes legais);
- b) quem houver ingressado há mais tempo no curso, dentro do prazo regulamentar e levando em conta o tempo hábil necessário para que bolsistas da CAPES realizem Estágio Docência;
- c) quem apresentar maior número de produções relevantes para o POSTRAD nos últimos três anos.

Art. 6º O resultado final assim estabelecido terá validade anual, com vigência do primeiro dia letivo do 1º semestre regular do ano ao primeiro dia letivo do 1º semestre regular do ano subsequente, e ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução durante sua vigência.

§ 1º A lista classificatória será organizada em ordem decrescente, do/a discente com a maior pontuação, em primeiro lugar, àquele(a) com a menor pontuação, em último lugar no processo seletivo.

§ 2º Na medida em que bolsas de estudo forem sendo disponibilizadas, durante o ano de

vigência do processo seletivo, elas serão distribuídas de acordo com a lista classificatória.

Art. 7º Independentemente da data de concessão, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo se o/a discente bolsista:

- a) deixar de atender às exigências das agências de fomento;
- b) deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e realização do exame de qualificação, respeitando o regulamento vigente do POSTRAD;
- c) não atender às condições para renovação;
- d) receber menção inferior a MS em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- e) não realizar o Estágio Docente no prazo estipulado pela regulamentação específica, no caso de bolsistas da CAPES;
- f) efetuar trancamento geral de matrícula, excetuando casos de licença maternidade.

Parágrafo único. Da mesma forma, a bolsa poderá ser cancelada se houver, por parte do(a) orientador/a do(a) bolsista, manifestação oficial à Comissão de Pós-Graduação desfavorável à manutenção da bolsa mediante parecer circunstanciado que indique negligência do/a bolsista no cumprimento das obrigações acadêmicas previstas no Regulamento do POSTRAD.

Art. 8º Perderá o direito à bolsa o/a bolsista que passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou passar a receber proventos de aposentadoria.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento da bolsa concedida pelo POSTRAD em concomitância com o de qualquer outra espécie de bolsa.

§ 2º É vedada a acumulação da bolsa DS Capes com rendimentos provenientes de atuação profissional regular, decorrente de vínculo empregatício ou não, bem como com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, observada a regulamentação das agências de fomento para asexceções, tendo em vista o que determina a **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº76, de 14 de abril de 2010.**

§ 3º Caso o/a bolsista passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou receber proventos de aposentadoria durante a vigência da bolsa, fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução a mudança na situação informada quando da concessão do benefício, sob o risco de ter de reembolsar os valores recebidos indevidamente, observadas as **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010.**

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de bolsas do POSTRAD.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Prof^a. Dr^a. Helena Santiago Vigata
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução
Instituto de Letras
Universidade de Brasília